CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 156
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO n° 95/2023

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº NLL 004/2023
PROCESSO Nº 027/2023
CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP, CNPJ 27.612.479/0001-73, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS PERTINENTES A ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME DIRETRIZES DO SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, estabelecido na Rua Izidio Batista Figueiredo,S/N,Cidade Nova – CEP: 64.968-000 em MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), neste ato representado por seu Prefeito JOSUÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 823.873.963-49 e RG nº 1908457– SSP/PI.

CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 27.612.479/0001-73 , com sede na Rua Marcos Parente n° 1680, Bairro Canto da Várzea, Picos - PI, neste ato representada pelo Sr.Anderson de Sousa dos Martírios, brasileiro, Cédula de Identidade/RG n° 2190967 SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 003.996.703-43,denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA.

As partes firmam o presente CONTRATO, sujeitando às Lei federal 14.133, de 1° de abril de 2021, artigo 75, II, e o Processo, modalidade DISPENSA ELETRÔNICÂ NLL n° 004/2023, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa nº XX/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 004/2023, instruída através do Processo Administrativo n° 027/2023, nos termos das cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 157

PERTINENTES A ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME DIRETRIZES DO SUS.

1.2. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços de acordo com as especificações do orçamento.
1.3. No caso de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto, é de R$ R$ 33.199,92 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UND.	V. UNIT R$	V.TOTAL R$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão de atenção básica, captação de recursos e acompanhamento de programas pertinentes a atenção básica, conforme diretrizes do SUS, para o Município de Morro Cabeça No Tempo.	12	meses	R$ 2.766,66	R$ 33.199,92

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses.
2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igualperíodo, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do CONTRATANTE, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2023**	
OBJETO		**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS PERTINENTES A ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME DIRETRIZES DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**	
FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 138

FR=1.500.00 CA=300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.600.00 CA=999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento, e será executado no local indicado pelo contratante, ou seja, a empresa deverá estar à disposição do município de segunda a sexta-feira para oferecer consultoria, assessoria e suporte técnico em saúde.

4.2 A prestação dos serviços se dará de forma presencial e semi-presencial, da seguinte forma: Os trabalhos presenciais deverão ocorrer no município ou em órgãos necessários, os mesmos deverão ser realizados nos dias e horários previamente combinados com os responsáveis em local pré-estabelecido pela gestão; Já os trabalhos semi-presenciais serão realizados conforme a demanda do município, através dos seguintes meios de comunicação: correio eletrônico, acesso remoto, vídeo-conferência e contato via telefone.

4.3 A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes.

4.3 Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4.4 As despesas com o transporte correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.

6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021

6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/202

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue conforme solicitação do contratante após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 159

7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.
7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.
7.6 O objeto contratado será recebido:
7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.
7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea " ", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.
7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas. 7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, LÍNE "G", D Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.
8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido. 8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.
9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência,

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 160

conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.
9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 A presente contratação não caberá reajuste de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções dministrativas".
11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021: 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.84., de 1/ de agosto de 2013.
11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
11.3.1 Advertência;
11.3.2 Multa;
11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
12.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
12.3 A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
12.4 Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**,a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 161

Juventude
Trabalho
Progresso

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.
12.6 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizerdeclaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.
12.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
12.8 O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
12.9 No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias dovalor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 14.133/2021.
13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo este contratante no Diário Oficial (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Avelino Lopes-PI (Termo Judiciário: Morro Cabeça no Tempo – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 20 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343

Assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.20 09:12:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Kelyn Gabriela F. de Souza
Nome:
CPF: 060.544.033-62

2)_____
Nome:
CPF: